



PARECER DA CONTROLADORIA – REANÁLISE

EMENTA: PROCESSO 2061/25 – **ASSUNTO GERAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E FUNCIONAIS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **2061/2025**, que tem como interessado a secretaria de secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão, Secretaria de Infraestrutura, secretaria de Educação, secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria da Mulher, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E FUNCIONAIS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço POR ITEM**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*,



bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2061/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – SEPLAN;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – INFRA;
- Documento de Formalização de Demanda – EDUCAÇÃO;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – ASSISTENCIA SOCIAL;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – SAÚDE;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – MULHER;
- Portaria da Secretaria demandante;



- Portaria do fiscal de contrato;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Pesquisa realizada através do banco de preço com estimativa do valor em R\$ 780.611,10 (setecentos e oitenta mil seiscentos e onze e dez centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica;
- Parecer emitido pela CGM apontando pendências;
- Saneamento das pendências;
- Parecer de reanálise pela CGM para prosseguimento;
- Termo de autorização de despesa;
- Ofício 52/2026 – CPL – solicitando nova pesquisa de preços;
- Pesquisa realizada através do banco de preço com estimativa do valor em R\$ 780.611,10 (setecentos e oitenta mil seiscentos e onze e dez centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica;

II.II – ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente licitação foi o **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com o §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21, por ser preferencial a escolha de tal forma, cujo padrão de desempenho e qualidade do objeto, possa ser descrita objetivamente no edital, com especificações já utilizadas no mercado. Esta, é condição essencial para configurar a escolha acertada da modalidade Pregão.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



Assim preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para descrevê-lo, são usuais do mercado, além de possui padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

II.III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências



trazidas pelo dispositivo retro.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 27 de maio de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025
Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025